

REGIMENTO ELEITORAL CES RN
BIÊNIO: 2021-2023

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Este Regimento Eleitoral tem por objetivo regulamentar a eleição das entidades e dos movimentos sociais estaduais de usuários do Sistema Único da Saúde – SUS, das entidades estaduais de profissionais de saúde, das entidades estaduais de prestadores de serviços de saúde, de acordo com o estabelecido na Lei Complementar 346 de 04 de julho de 2007, na Resolução CNS nº 453, de 17 de julho de 2012, e no Regimento Interno do CES/RN.

Parágrafo Único - A eleição realizar-se-á em 10 de março de 2021, iniciando-se o processo Eleitoral CES/biênio 2021-2023 a partir da publicação deste Regimento Eleitoral no Diário Oficial do Estado.

CAPÍTULO II - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - A eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta de 04 (quatro) membros indicados pelos respectivos segmentos e aprovada pelo Conselho Estadual de Saúde com a seguinte composição:

- I. 2 (dois) representantes do segmento dos usuários;
- II. 1 (um) representante do segmento dos profissionais de saúde; e
- III. 1 (um) representante do segmento gestor/prestadores de serviços de saúde;

§1º - As entidades e os movimentos sociais que indicarem pessoas para compor a Comissão Eleitoral serão elegíveis.

§2º - Constituída a Comissão Eleitoral, ela será divulgada no Diário Oficial do Estado e afixada na Secretaria-Executiva do CES/RN.

§3º - A Comissão Eleitoral terá um presidente, um vice-presidente, um secretário e um secretário adjunto, que serão escolhidos entre os seus membros na primeira reunião após sua constituição.

Art. 3º - Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Conduzir sob sua supervisão o processo Eleitoral e deliberar sobre tudo que se fizer necessário para o seu andamento;
- II. Dar conhecimento público das candidaturas inscritas;
- III. Requisitar ao Conselho Estadual de Saúde todos os recursos necessários para a realização do processo Eleitoral;

- IV. Instruir, qualificar, apreciar e decidir recursos, decisões do presidente relativas a registro de candidatura e outros assuntos ao pleito Eleitoral;
- V. Indicar e instalar caso necessário, Mesas Eleitorais em número suficiente com a função de disciplinar, organizar, receber e apurar votos;
- VI. Proclamar o resultado Eleitoral;
- VII. Apresentar ao Conselho Estadual de Saúde relatório do resultado do pleito, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo Eleitoral, no prazo de até 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado;
- VIII. Indicar a mesa coordenadora das plenárias dos segmentos, conforme previsto no artigo 9º deste Regimento Eleitoral, composta por 1 (um) coordenador, 1 (um) secretário e 1(um) relator; e
- IX. Indicar 1 (um) membro da Comissão Eleitoral para acompanhar as discussões dos grupos de representações nas plenárias dos segmentos conforme inciso III da terceira diretriz da Resolução CNS nº 453/2012.

Art. 4º - Compete ao Presidente ou à Presidente da Comissão Eleitoral:

- I. Conduzir o processo Eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá as entidades e movimentos sociais para o Conselho Estadual de Saúde;
- II. Representar a Comissão Eleitoral em atos, eventos e sempre que solicitado pelos segmentos que compõem o Conselho Estadual de Saúde, bem como pelo próprio Plenário do Conselho;
- III. Decidir a respeito das inscrições de candidatura; e
- IV. Recolher a documentação e materiais utilizados na votação e proceder a divulgação dos resultados, imediatamente após a conclusão dos trabalhos das Mesas Apuradoras.

CAPÍTULO III - DAS VAGAS

Art. 5º - O processo eleitoral visa o preenchimento das vagas do Conselho Estadual de Saúde por entidades e instituições, as quais serão eleitas como representantes dos gestores, prestadores de serviços, dos profissionais de saúde e dos movimentos sociais conforme previsto no artigo 3º da Lei Complementar Estadual nº 346, de 04 de julho de 2007 e de que trata o presente Regimento Eleitoral: O CES/RN será constituído paritariamente por vinte Conselheiros titulares e vinte conselheiros suplentes, na seguinte proporção:

- I. 50% de representantes dos usuários;
- II. 25% representantes dos trabalhadores da saúde;
- III. 25% distribuído entre os representantes da Administração Pública da Saúde e dos prestadores de serviço de saúde;

§1º - A constituição paritária de que trata o caput deste artigo terá a seguinte composição:

- I. 20 (vinte) representantes dos usuários: sendo 10 titulares e 10 suplentes, assim divididos:
 - a) 01 (um) representante titular e um suplente de associações de portadores de patologias;
 - b) 01 (um) representante titular e um suplente de associações de portadores de deficiências;
 - c) 01 (um) representante titular e um suplente de movimentos sociais e populares organizados;
 - d) 01 (um) representante titular e um suplente de Movimento dos Direitos Humanos;
 - e) 01 (um) representante titular e um suplente de entidades de aposentados e pensionistas;
 - f) 01 (um) representante titular e um suplente de entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos, ressalvadas a indicação das entidades representativas das entidades de trabalhadores em saúde;
 - g) 01 (um) representante titular e um suplente de entidades congregadas de sindicatos: centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores rurais;
 - h) 01 (um) representante titular e um suplente de entidades de defesa do consumidor;
 - i) 01 (um) representante titular e um suplente de entidades ambientalistas, e;
 - j) 01 (um) representante titular e um suplente de organizações religiosas;
- II. 10 (dez) representantes de trabalhadores da saúde: sendo 05 titulares e 05 suplentes das entidades de trabalhadores da saúde. (Conselhos de Classe, Confederações, Federações e Sindicatos, de âmbito Estadual);
- III. 10 (dez) representantes de gestores/prestadores de serviço: sendo 05 titulares e 05 suplentes, assim divididos:
 - a) 01 (um) representante da união, indicado pelo Ministério da Saúde, com titular e suplente;
 - b) 01 (um) representante com titular e suplente do Estado, indicado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública, e;
 - c) 01 (um) representante com titular e suplente dos Municípios, indicado pelo Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Rio Grande do Norte (COSEMS/RN), escolhido pelos seus pares;
- IV. 02 (dois) representantes com titular e suplente dos prestadores de serviços de saúde, assim considerados:
 - a) 01 (um) representante titular e suplente dos prestadores de serviços públicos de saúde, cujo titular deve ser indicado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), e o suplente pelos demais prestadores de serviços públicos de saúde, e;
 - b) 01 (um) representante titular e suplente dos prestadores de serviços privados ou filantrópicos de saúde.

§2º - Podem se candidatar às vagas estabelecidas no Inciso I, do artigo 2º, as entidades e os movimentos sociais Estaduais de usuários do SUS com atuação comprovada no subsegmento a que pleiteia representar;

§3º - Podem se candidatar às vagas estabelecidas no Inciso II, do artigo 2º, entidades Estaduais de profissionais de saúde;

§4º - Podem se candidatar às vagas estabelecidas no Inciso III, do artigo 2º, entidades estaduais empresariais com atividades na área de saúde que preencham os requisitos estabelecidos na Lei Complementar Estadual n.º 346, de 04 de julho de 2007.

CAPÍTULO IV - DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º - As inscrições das entidades e dos movimentos sociais de usuários do SUS, das entidades de profissionais de saúde e das entidades de prestadores de serviços de saúde, na condição de eleitor e/ou candidato, para participarem da eleição, serão feitas na Secretaria-Executiva do Conselho Estadual de Saúde, situada na Avenida Deodoro da Fonseca, 730, 7º andar, – Natal/RN, nos dias 18, 19 e 22 de fevereiro de 2021, no horário das 8:30h até às 15:00h.

§1º - Serão também aceitas inscrições via e-mail do CES/RN, (setexcesrn@gmail.com) e mediante Aviso de Recebimento – AR ou Sedex, observada a data da postagem prevista no caput deste artigo. (Endereço: Avenida Deodoro da Fonseca, nº 730, complemento 7º andar, Sala do CES/Bairro Cidade Alta, Natal RN, CEP: 59.025-600) .

§2º - As inscrições deverão ser feitas por meio de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, expressando a vontade de participar da eleição, especificando o segmento a que pertence, a entidade ou movimento e a vaga para a qual está se candidatando.

§3º - Somente poderão participar do processo Eleitoral, como candidato, as entidades e movimentos sociais estaduais de que tratam os incisos I a IV do parágrafo 1º do artigo 5º, aquelas que tenham, no mínimo, 02 (dois) anos de comprovada existência.

CAPÍTULO V - DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 7º - As entidades e os movimentos sociais que forem se candidatar como candidato à vaga no Conselho Estadual de Saúde terão que apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

I. Entidades:

- a) cópia da ata de eleição da diretoria atual;
- b) cópia do estatuto atualizado e registrado em cartório, ou cópia da lei de criação no caso dos conselhos profissionais;
- c) termo de indicação do eleitor e respectivo suplente que representarão a entidade na eleição, assinado pelo seu representante legal;
- d) comprovante de atuação de, no mínimo, 02 (dois) anos, em pelo menos, três regiões de saúde do RN;
- e) cópia da cédula de identidade do eleitor e do suplente.

II. Movimentos sociais:

- a) ata de fundação ou comprovante de existência do movimento por meio de um instrumento público de comunicação e informação de circulação estadual de, no mínimo, 2 (dois) anos em pelo menos três regiões de saúde do RN.
- b) relatório de atividades, comprovando atuação no subsegmento que pleiteia representar;
- c) documentos que atestem a existência do movimento ou a sua participação em atividades promovidas por instâncias de controle social em saúde (conselhos, conferências);
- d) termo de indicação do eleitor e respectivo suplente que representarão o movimento social, subscrito pelo seu representante reconhecido; e
- e) cópia da cédula de identidade do eleitor e do suplente.

CAPÍTULO VI - DAS HOMOLOGAÇÕES DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º - Encerrado o prazo para as inscrições das entidades e dos movimentos sociais, a Comissão Eleitoral divulgará às 15:00h no dia 26 de fevereiro de 2021, na sede da Secretaria-Executiva e no DOE, a relação das entidades e dos movimentos sociais habilitados a concorrerem à eleição, observada a composição dos segmentos.

Parágrafo único - Os recursos para a Comissão Eleitoral deverão ser interpostos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, considerando 1 (um) dia útil, contados da sua divulgação feita na forma do caput deste artigo, devendo ser analisados, julgados e divulgados em até 03 (três) dias úteis.

CAPÍTULO VII - DA ELEIÇÃO

Art. 9º - A eleição para preenchimento das vagas dos membros titulares no Conselho Estadual de Saúde das entidades e dos movimentos sociais de usuários do SUS, das entidades de profissionais de saúde, das entidades de prestadores de serviços de saúde, bem como para preenchimento das suplências, dar-se-á por meio de Plenárias dos Segmentos, no dia 10 de março de 2021, iniciando no horário das 10:00h às 14:00h, na UNIFACEX, avenida Deodoro da Fonseca, 540(antigo CIC), Cidade Alta, Natal RN, em turno único, por aclamação ou voto.

§1º - O credenciamento dos eleitores inscritos representantes das entidades e dos movimentos sociais será na mesma data e local da eleição, das 8:30h às 9:50h.

§2º - O eleitor credenciado receberá um crachá de identificação que lhe dará direito de acesso ao local de votação, não sendo permitida a substituição ou reposição de crachá.

§3º - A Comissão Eleitoral fará a primeira chamada para as Plenárias dos Segmentos, às 10:00h com quórum de metade mais um dos eleitores credenciados e, em segunda chamada, às 10:30h, com qualquer número, iniciando-se as Plenárias neste horário e encerrando-se, no máximo, às 13:00h.

Art. 10 - Havendo consenso para escolha dos representantes titulares e suplentes durante as Plenárias dos Segmentos, a Eleição se dará por aclamação, mediante apresentação da Ata da Plenária assinada pelos representantes dos segmentos participantes do processo.

Art. 11 - Não havendo consenso para a escolha das entidades ou dos movimentos sociais na Plenária do Segmento, a eleição se fará por voto, no horário das 12:00h às 14:00h.

§1º - A Plenária do Segmento encaminhará para votação, conforme o caput deste artigo, somente as vagas não preenchidas, total ou parcialmente, no processo de votação por aclamação.

§2º - A entidade ou movimento social que obtiver o maior número de votos terá direito a indicar o representante titular, o representante suplente da sua própria entidade ou dentre as entidades que participaram do processo Eleitoral.

§3º - A votação dos segmentos poderá ser acompanhada e fiscalizada por fiscais indicados pelas entidades ou movimentos sociais que integrarem os segmentos, desde que os seus nomes sejam encaminhados à Comissão Eleitoral até 02 (dois) dias antes da realização da eleição e desde que não cause tumulto ao pleito.

§4º - Em caso de não indicação dos fiscais pelas entidades ou movimentos sociais, a Comissão Eleitoral poderá indicá-los entre os segmentos não concorrentes.

§5º - Os fiscais poderão apresentar recursos em formulário próprio, a serem entregues ao Presidente da Mesa e consignados em Ata.

§6º - Após a análise dos recursos, quando houver, será iniciada a apuração dos votos.

§7º - Serão eleitas as entidades ou movimentos sociais que obtiverem maior número de votos do segmento no qual estejam concorrendo, respeitando-se o número de vagas de cada entidade ou movimento social no seu respectivo segmento.

Art. 12 - A Cédula de Votação será confeccionada após a Plenária dos Segmentos, devendo ser supervisionada pelos fiscais e conterá o segmento, as vagas e a relação das Entidades e Movimentos que estarão concorrendo.

Parágrafo único - A Cédula de Votação será rubricada por, no mínimo, 2 (dois) membros da Mesa.

Art. 13 - O eleitor credenciado deverá dirigir-se ao local de votação munido de seu crachá e documento original de identidade e, após assinar a listagem de eleitores inscritos, receberá a Cédula de Votação.

Art. 14 - Antes do início da votação, a urna será conferida, obrigatoriamente, pela Mesa e pelos fiscais.

Art. 15 - Após o encerramento da votação, será procedida a apuração e o Presidente da Mesa deverá lavrar a Ata da Eleição que constará as ocorrências do dia, os recursos e os pedidos de impugnação, quando houver.

Parágrafo Único - A Ata da Eleição, uma vez lavrada, será assinada pelo Presidente da Mesa e pelos dois Secretários.

CAPÍTULO VIII - DA APURAÇÃO, DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 16 - A apuração dos votos será realizada e acompanhada pelos fiscais após o voto do último eleitor credenciado.

§1º - Antes da abertura da urna, a Mesa Apuradora se pronunciará sobre os pedidos de impugnação e as ocorrências porventura constantes da Ata de Votação.

§2º - Os pedidos de impugnação e de recursos concernentes à votação, que não tenham sido consignados na Ata de Votação, não serão considerados.

§3º - Em caso de discordância de pronunciamento da Mesa Apuradora, caberá recurso à Comissão Eleitoral, procedendo-se normalmente à apuração, com o devido registro dos recursos.

Art. 17 - Em caso de empate, os critérios para a proclamação da entidade ou movimento social eleitos serão:

- a) existência da entidade ou do movimento social em maior número de Regiões de Saúde do RN; e
- b) maior tempo de existência e funcionamento da entidade ou do movimento social.

Art. 18 - As Mesas Apuradoras comunicarão o resultado da eleição à Comissão Eleitoral que proclamará as entidades e os movimentos sociais eleitos.

Art. 19 - Após homologado, o resultado do pleito será divulgado por meio de Edital, bem como publicado no Diário Oficial do Estado que será afixado na Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Saúde, com a indicação das entidades e dos movimentos sociais eleitos para indicarem seus representantes às vagas de membros do Conselho Estadual de Saúde, titulares e suplentes.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 - As despesas com transporte e estada dos representantes das entidades e dos movimentos sociais para participarem do processo Eleitoral serão de responsabilidade dessas entidades e desses movimentos sociais.

Art. 21 - Caberá a SESAP custear as despesas referentes à infraestrutura necessária para a realização do processo Eleitoral previsto neste Regimento, inclusive despesas de transporte e estada da Comissão Eleitoral.

Art. 22 - As entidades e os movimentos sociais de usuários do SUS, as entidades de profissionais de saúde, as entidades de prestadores de serviços de saúde eleitas para indicarem os seus representantes para compor o Conselho Estadual de Saúde, nas vagas de titular e suplentes, bem como a Sesap, o Cosems/RN, Núcleo Estadual do Ministério da Saúde e UFRN, encaminharão à Secretaria-Executiva do CES/RN por meio de ofício até 10 (dez) dias após a divulgação prevista no artigo 18 (dezoito) deste Regimento.

Art. 23 - Os representantes indicados pelas entidades e pelos movimentos sociais eleitos, os representantes das instituições do segmento Gestor/prestador indicados pelos seus respectivos responsáveis, todos para compor o Conselho Estadual de Saúde, serão nomeados pelo Secretário Estadual de Saúde, em Portaria específica, publicada no Diário Oficial do Estado.

§1º - A posse dos conselheiros do Conselho Estadual de Saúde, titulares e suplentes, dar-se-á em Reunião Extraordinária a ser realizada, após a publicação da portaria referida no caput deste artigo, cabendo à Secretaria-Executiva do Conselho Estadual de Saúde a sua publicação.

§2º - A Reunião Extraordinária terá como pauta a posse dos novos conselheiros e a eleição do Presidente, Vice-Presidente e da Mesa Diretora do Conselho Estadual de Saúde, cumprindo o que está no regimento interno do CES/RN.

Art. 24 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral *ad referendum* do Pleno.

ANEXO
Calendário Eleitoral do CES
Biênio 2021-2023

DATA	ATIVIDADE
13 de janeiro de 2021	Aprovação do Regimento Eleitoral pelo CES/RN.
15 de janeiro de 2021	Publicação do Regimento Eleitoral, Calendário eleitoral e Edital.
18, 19 e 22 de fevereiro de 2021	Inscrição das entidades se habilitarem às eleições do CES/RN.
26 de fevereiro de 2021	Divulgação do resultado das entidades habilitadas.
02 de março de 2021	Prazo para recurso (Resultado das entidades habilitadas).
04 de março de 2021	Julgamento dos recursos (Caso existam).
05 de março de 2021	Divulgação do resultado dos recursos.
10 de março de 2021	Eleições do CES/RN (Plenária eleitoral dos segmentos).
12 de março de 2021	Divulgação do resultado das eleições.
15 a 22 de março de 2021	Indicação dos conselheiros pelas entidades eleitas.
31 de março de 2021	Reunião Extraordinária do CES/RN (Posse dos novos Conselheiros – Início do mandato).